



AUDITORIA DE CONFORMIDADE NA COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

Relatório Técnico Exercício de 2020

Várzea Grande – MT

2020

RELATÓRIO TÉCNICO: 002/2020

Assunto: Análise da legalidade e conformidade dos Procedimentos Licitatórios do primeiro quadrimestre /2020 (janeiro- abril).

1. APRESENTAÇÃO

Este relatório foi elaborado com base nas informações obtidas por meio de análise de processos, bem como, nos relatórios emitidos pelo sistema betha, e nas informações obtidas por de documentos enviados em atendimento à determinação da **ordem de serviço n° 002/2020.**

2. INTRODUÇÃO

O trabalho foi desenvolvido no setor de Licitação, no período de 14 de maio a 21 de maio de 2020. O objetivo desta auditoria foi verificar se está havendo observância à legislação pertinente nos procedimentos licitatórios.

3. UNIDADES ENVOLVIDAS

- Departamento de Água e Esgoto – Coordenadoria de Licitação

4. ESCOPO DO TRABALHO

De acordo com a auditoria realizada, abordaram-se os seguintes questionamentos:

- a. Quantidade total de procedimentos por modalidade de licitação realizada no 1º quadrimestre do exercício de 2020;
- b. Todos os itens estabelecidos nos processos licitatórios estão de acordo com a legislação;
- c. A pesquisa de preços orçamento atende à Resolução Normativa nº 20/2016 do TCE/MT.

5. RESULTADO DOS EXAMES ESPECÍFICOS

- a) Quantidade total de procedimentos por modalidade de licitação realizada no 1º quadrimestre do exercício de 2020;

Com base no relatório extraído do sistema Betha – período de 01/01/2020 a 30/04/2020 emitido pela Coordenadoria de Licitações em atendimento a **Ordem de Serviço nº01/2020** expedida pela UCI para a análise da legalidade e conformidade dos Procedimentos Licitatórios do primeiro quadrimestre /2020 (janeiro- abril).

Verificou-se que no decorrer do 1º quadrimestre de 2020, foram efetuadas aquisições e contratações pelo DAE/VG, através de licitações do tipo: Pregão Eletrônico, Adesões a Atas de registros de preços, sendo realizada ainda no período, 02 (duas) dispensas de licitação.

Conforme levantamento feito no departamento de licitação foi constatado a publicação de 7 (sete) processos licitatórios homologados, sendo:

- 02 Pregões Eletrônicos
- 02 Dispensas de Licitação.
- 03 Processos de Adesão a Ata de registro de Preços

O **Pregão Eletrônico nº 01/2020** foi suspenso pelo DAE/VG em razão do recebimento do **Processo nº 93360/2020/TCE-MT**, tendo sido posteriormente anulado pelo DAE/VG.

A análise foi realizada por amostragem, sendo verificado 03 processos licitatórios, o que representa aproximadamente 50 (cinquenta) por cento dos processos homologados no 1º quadrimestre, sendo estes:

- Dispensa de Licitação nº 02/2020
- Pregão Eletrônico nº 05/2020
- Adesão /Carona a Ata de Registro de Preços nº 24/2019 oriunda do Pregão Presencial nº 025/2019.

5.1. DA ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS ACIMA ELENCADOS:

- **Dispensa de Licitação nº 02/2020**

Trata-se de contratação emergencial do serviço de recuperação/reforma de estação de tratamento de esgoto, para a manutenção da prestação de serviços públicos do DAE/VG na ETE

Vila São João.

A Unidade de Controle Interno verificou no referido processo de dispensa emergencial:

- a) Se a contratação atendeu aos requisitos legais estabelecidos no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93?
- b) Se houve a observância dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/93?
- c) Se houve a observância do artigo 62 da mesma legislação?

Quanto ao item “a”, da análise do processo de dispensa de licitação, foi possível verificar que o setor demandante justificou no Termo de Referência e em Justificativa Técnica a situação emergencial, em especial no seguinte trecho:

“Assim, quando se observa que a ausência de condições mínimas para tratamento do esgoto sanitário de determinada Estação o risco de doenças a seres humanos e contaminação ao meio ambiente são evidentes, assim, verifica-se que a mesma se enquadra na situação de emergência, o que deve ser tratada com a devida agilidade pela Administração”

Observa-se que a Procuradoria Jurídica manifestou pela viabilidade da contratação, e opinou que a mesma atende aos requisitos legais estabelecidos no art. 24, inciso IV.

Pelo contido no processo, retrata ser o caso de emergência, posto que reclamava solução imediata, de modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, poderia causar prejuízo à Administração ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.

Quanto à observância dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei 8.66/93, a *caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso*, verifica-se que houve justificativa e a caracterização conforme item acima.

No que tange as razões da escolha do fornecedor ou executante, conforme contextualizado no parecer jurídico nº 036/2019 *“Foi demonstrado, que o fornecedor de serviço escolhido, detêm de reputação ético-profissional condizente ao que determina a lei e consignou-se que a empresa escolhida ainda atende a todos os requisitos legais habilitatórios, razões as quais justificaram a escolha do referido fornecedor”*.

Em análise ao preço proposto pela empresa que apresentou o melhor valor para execução dos serviços, verificou se que está condizente com os custos médios do *Sinapi*- referência

para delimitação dos custos de execução de obras segundo a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), aprovada pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, desde 2003.

Ademais, conforme Planilha de Calculo de BDI, fls. 43 do processo licitatório, o BDI fora calculado conforme Acórdão nº 2369/2011- TCU.

Por fim constatou-se ainda que houve a comunicação, dentro do prazos de 3 (três) dias, à autoridade superior para ratificação e a publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da Lei.

Quanto a observância do art. 62 da Lei 8.666/93, vejamos que o referido artigo prevê que “ *O instrumento de contrato é **obrigatório** nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas **dispensas e inexigibilidades** cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço*”.

Constatou-se ainda que fora celebrado o contrato– **Contrato nº 001/2020**, conforme exige a Lei e ainda que o prazo de vigência do referido contrato está dentro do limite de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 24, IV da lei de licitações.

Por todo o exposto a Unidade de Controle, não verificou irregularidades no referido processo quanto ao atendimento a legislação.

▪ **Pregão Eletrônico nº 05/2020**

Para análise do presente feito, a Unidade de Controle Interno realizou o check- list abaixo para a verificação do cumprimento das legislações, em especial o Decreto nº 5.450/05, Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 no referido processo, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na locação, instalação e manutenção preventiva/corretiva de 02 (dois) sistemas de gerador e dosador de solução oxidante a base de Hipoclorito de Sódio com capacidade produtiva de 100 kg de cloro ativo por dia cada, junto com 02 (dois) sistema completo para a saturação e dosagem do fluossilicato de sódio, conforme segue:

CHECK-LIST PARA PREGÃO ELETRÔNICO

Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE				
Processo nº05/2020- PREGÃO ELETRONICO				
LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL Resposta desejável: Sim em todos os quesitos				
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO – PREGÃO ELETRÔNICO				
A licitação foi formalizada por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado? <i>obs: Notar que nos termos do Decreto nº 5.450/05, art. 30, § 1º, o processo pode ser realizado por meio de sistema eletrônico e atos e documentos constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efetivos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas</i>	Lei nº 8.666/93, art. 38, <i>caput</i>	S		
A autorização (emitida pela autoridade competente) para realização da licitação consta do processo?	Decreto nº 5.450/05, art. 30, IV	S		
A justificativa para contratação (emitida pela autoridade competente) consta do processo?	Lei nº 10.520/02, art. 3º, I e III, e Decreto nº 5.450/05, art. 9º, III, e art. 30, I	S		
Consta do processo a indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários (com a indicação das respectivas rubricas) que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma?	Decreto nº 5.450/05, art. 30, IV e Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III (para serviços) ou art. 14, <i>caput</i> (para compras)	S		
Foi elaborado termo de referência com a indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara?	Decreto nº 5.450/05, art. 9º, I	S		
O termo de referência contém elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva?	Decreto nº 5.450/05, art. 9º, § 2º	S		
O termo de referência foi aprovado pela autoridade competente?	Decreto nº 5.450/05, art. 9º, II	S		
O termo de referência consta do processo?	Decreto nº 5.450/05, art. 30, II	S		
A designação do pregoeiro e da equipe de apoio consta do processo?	Decreto nº 5.450/05, art. 30, VI	S		
O edital e respectivos anexos (quando for o caso) constam do processo?	Decreto nº 5.450/05, art. 30, VII e Lei nº 8.666/93, art. 38, I	S		
O edital e respectivos anexos (quando for o caso) foi concebido de acordo com os ditames da legislação (vide check-list completo)?	Lei nº 10.520/02, art. 4º, III e Lei nº 8.666/93, art. 40	S		
A minuta do contrato, se for o caso, consta do processo?	Decreto nº 5.450/05, art. 30, VIII	S		
O parecer jurídico aprovando as minutas do edital e do contrato consta do processo?	Decreto nº 5.450/05, art. 30, IX e Lei nº 8.666/93, art. 38, parágrafo único	S		
Os comprovantes das publicações do edital resumido constam do processo?	Decreto nº 5.450/05, art. 30, XII, “a” e Lei nº 8.666/93, art. 38, II	S		
Foi respeitado o prazo de 8 dias úteis entre a divulgação da licitação (publicação do aviso do edital) e a realização do evento?	Pregão: Lei nº 10.520/02, art. 4º, V e Decreto nº 5.450/05, art. 17, § 4º	S		
O aviso contendo o resumo do edital foi publicado nos meios previstos pela legislação? - até R\$ 650 mil (DOU e internet) - de R\$ 650 mil a R\$ 1,3 milhão (DOU, internet e jornal de grande circulação local) - acima de R\$ 1,3 milhão (DOU, internet e jornal de grande circulação regional ou	Decreto nº 5.450/05, art. 17	S		

CHECK-LIST PARA PREGÃO ELETRÔNICO				
Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE				
Processo nº05/2020- PREGÃO ELETRONICO				
LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL Resposta desejável: Sim em todos os quesitos				
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
nacional)				
Os documentos necessários à habilitação (originais ou cópias autenticadas por cartórios competentes ou por servidores da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial) constam do processo?	Decreto nº 5.450/05, art. 30, X e Lei nº 8.666/93, art. 38, XII combinado com o art. 32	S		
A ata consta do processo e contém registro dos licitantes participantes, das propostas apresentadas, dos lances ofertados na ordem de classificação, da aceitabilidade da proposta de preço, da habilitação e dos recursos porventura interpostos, respectivas análises e decisões?	Decreto nº 5.450/05, art. 30, XI, alíneas “a” até “f”	S		
Os pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação constam do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, VI	S		
Os atos de adjudicação do objeto da licitação constam do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, VII	S		
Os atos de homologação do objeto da licitação constam do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, VII	S		
O comprovante da divulgação do resultado da licitação consta do processo?	Decreto nº 5.450/05, art. 30, XII, “b”	S		
O termo de contrato ou instrumento equivalente (conforme o caso) consta do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, X	S		
Os comprovante da publicação do extrato do contrato consta do processo?	Decreto nº 5.450/05, art. 30, XII, “c”	S		
A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial foi providenciada pela Administração até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data?	Lei nº 8.666/93, art. 61, parágrafo único	S		
Se for o caso, constam do processo recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões	Lei nº 8.666/93, art. 38, VIII			NA
Se for o caso, consta do processo despacho de anulação ou de revogação da licitação?	Lei nº 8.666/93, art. 38, IX			NA

Da análise do processo- Pregão Eletrônico nº 05/2020, verificou-se por meio da conferência dos documentos acostados nos autos que houve obediência aos itens acima verificados em conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto nº 5.450/05 e Lei nº 8.666 /93. Por todo o exposto a Unidade de Controle, não verificou irregularidades no referido processo.

▪ **Adesão a Ata de registro de Preços N° 024/2019 da Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT**

Trata-se de processo de Adesão a Ata de Registro de Preços n° 024/2019 da Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT para contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente para atender as necessidades do DAE/VG.

Para análise do presente feito, a Unidade de Controle Interno realizou o check- list abaixo para a verificação do cumprimento das legislações, em especial o Decreto 7.892/13 e Lei 8.666/93 no referido processo.

CHECK-LIST PARA ADESÃO A SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - "CARONA	
Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE	
Processo Administrativo nº07/2020- Adesão a Ata de Registro de Preços nº 024/2019 da Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.	
ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS VERIFICADOS	ESTADO S/N/ N.A.
1. Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico, nos termos da ON-AGU nº 2/2009? Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: " <i>os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.</i> "	S
2. O edital utilizado para o registro de preços admite a adesão à ata?	S
3. Há demonstração da compatibilidade do objeto demandado com aquele discriminado na ata? (art. 3º, I da Lei nº 10.520/02, e art. 2º, <i>caput</i> , e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99 e Acórdão nº 1823/2017 – Plenário)	S
4. Há nos autos comprovação de que o preço registrado é vantajoso em relação aos praticados no mercado onde serão adquiridos os bens e serviços.	S
5. O serviço ou bem registrado na Ata, decorre de licitação realizada pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, promovida no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União (arts. 1º, e 22, § 8º, do Decreto nº 7.892/13)?	S
6. Em se tratando de serviços de tecnologia da informação e comunicação, a ata de registro de preços é gerenciada pelo Ministério da Economia ou foi previamente aprovada por esse Ministério? (art. 22, §10, do Decreto nº 7.892/2013)?	NA
6.1. Caso não tenha havido aprovação pelo Ministério da Economia, os serviços que serão contratados estão vinculados ao fornecimento de bens de tecnologia da informação e comunicação constantes da mesma ata (art. 22, §11, do Decreto 7892/2013)?	NA
7. A ata de registro de preços a que se pretende aderir se encontra válida e vigente? (art. 22, §6º, do Decreto nº 7.892/2013)	S

8. Os itens a que se refere a adesão foram adjudicados por preço global de grupo de itens?	S
8.1. Caso positivo, foi atestado que a contratação é da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame ou é de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances? Em atenção aos Acórdãos 2.977/2012-TCU-Plenário, 2.695/2013-TCU-Plenário, 343/2014-TCU-Plenário, 4.205/2014-TCU-1ª Câmara, 757/2015-TCU-Plenário, 588/2016-TCU-Plenário, 2.901/2016-TCU-Plenário e 3.081/2016-TCU-Plenário orienta os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (Sisg) que: No âmbito das licitações realizadas sob a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens, somente será admitida as seguintes hipóteses: a) aquisição da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou b) aquisição de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances. Constitui irregularidade a aquisição (emissão de empenho) de item de grupo adjudicado por preço global, de forma isolada, quando o preço unitário adjudicado ao vencedor do lote não for o menor lance válido ofertado na disputa relativo ao item, salvo quando, justificadamente, ficar demonstrado que é inexequível ou inviável, dentro do modelo de execução do contrato, a demanda proporcional ou total de todos os itens do respectivo grupo.	S Item b
9. Foram Juntadas, no processo, cópias da ata de registro de preço, do edital da licitação, do termo de referência (ou projeto básico) e do termo de contrato (quando este existir) referentes à licitação realizada e ao objeto que se pretende aderir para verificação da validade da ata, limites para as contratações pelos caronas e certificação do objeto registrado e das condições para sua execução (arts. 9º, III, e 22, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 7.892/13)?	S
10. Houve consulta ao órgão gerenciador da ata de registro de preços?	S
11. Consta aceitação do fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, com manifestação de que não haverá prejuízo ao cumprimento das obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes? (art. 22, §2º, do Decreto nº 7.892/13)	S
12. Há termo de referência (ou projeto básico) que respeita as mesmas condições postas no termo de referência (ou projeto básico) da licitação e, ainda, devidamente aprovado pela autoridade competente (art. 14, II do Decreto nº 10.024/19 ou art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)?	S
13. Existe autorização da autoridade competente para que a aquisição se dê por meio de adesão à Ata de Registro de Preços?	S
14. Existe demonstração da existência de dotação orçamentária para cobrir a despesa com a contratação pretendida (art. 60, Lei 4.320/64)?	S
15. O fornecedor registrado na ata de registro de preços mantém as mesmas condições de habilitação exigidas no edital da licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93)?	S
16. A minuta de termo de contrato, se houver, obedece as mesmas cláusulas do termo de contrato decorrente da licitação, ressaltando-se condições peculiares à administração aderente, tais como: qualificação, data de início da execução, local onde será entregue ou executado o objeto e quantidade?	S

Da análise do processo de adesão, verificou-se por meio da conferência dos documentos acostados nos autos que houve obediência ao Decreto 7.892/13 e Lei 8.666/93.

b) Todos os itens estabelecidos nos processos licitatórios estão de acordo com a legislação;

Dos processos licitatórios analisados verificou-se que estes estão seguindo a legislação correspondente

c) A pesquisa de preços orçamento atende à Resolução Normativa nº 20/2016 do TCE/MT

Da análise dos processos verificou que não foram incluídos preços praticados no âmbito da Administração Pública, assim, a Unidade de Controle Interno faz as seguintes recomendações:

5.1.1. Recomendações

5.1.1.1. Recomenda-se aos Gestores da Autarquia e a Coordenadoria de Compras que sempre que possível nas contratações firmadas pela Autarquia, o balizamento de preços seja efetuado pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública, no mercado, no fixado por órgão oficial competente, ou, ainda, por aqueles constantes do sistema de registro de preços em atendimento ao **Artigo 15, V**, da Lei nº 8.666 / 1993 :

Artigo 15: V- as compras, sempre que possível, pode balançar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

Essa é a orientação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme já recomendado pelo Tribunal de Contas do Estado – Processo nº 93360/2020 - que trata de Representação de Natureza Interna com pedido de medida cautelar, proposta em face do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande em razão do **Pregão Eletrônico n.º 01/2020** e como orienta a **RC nº 20/2016**:

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20/2016 – TP Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41/2010.

LICITAÇÃO. AQUISIÇÕES PÚBLICAS. BALIZAMENTO DE PREÇOS.
1

A pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária; consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público; fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas. 2) Nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, inclusive aqueles amparados no art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, devem ser apresentadas as respectivas pesquisas de preços, nos termos do art. 26 da Lei.

Ressalta-se que a experiência tem indicado bons resultados quando a Administração amplia as fontes de pesquisa e, principalmente, realiza a depuração dos valores pesquisados, ou seja, a Administração deve se valer, da referência de preços obtida a partir dos contratos anteriores do próprio órgão, de contratos de outros órgãos, de atas de registro de preços, de preços consignados nos sistemas de pagamentos, de valores divulgados em publicações técnicas especializadas e quaisquer outras fontes capazes de retratar o valor de mercado da contratação, podendo, inclusive, utilizar preços de contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública.

A melhor forma de realizar a estimativa de preços por ocasião da instauração de procedimento licitatório é pela realização de pesquisa de mercado que priorize a qualidade e a diversidade das fontes, pois quanto maior o número de informações e a respectiva excelência, mais próximo e condizente com a realidade do mercado estará o preço estimado.

5.1.1.2. Recomenda-se aos **Gestores da Autarquia** que sempre realize o adequado planejamento das aquisições públicas, atendendo a obrigatoriedade de licitar, utilizando as ferramentas de dispensas como instrumento de exceção e de maneira adequada evitando deste modo ocorrências onde a situação de emergência seja

criada pela própria administração, uma vez que a contratação emergencial caracteriza-se como **exceção**, devendo ser demonstrado com clareza a circunstância emergencial e suas possíveis consequências, a não justificativa ou até mesmo a justificativa insuficiente poderá acarretar sanções aos agentes responsáveis.

6. QUADRO GERAL DE INCONFORMIDADES

Item	DESCRIÇÃO DA INCONFORMIDADE
01	Pesquisa de preços em dissonância com a Resolução Normativa nº 20/2016 do TCE/MT

7. CONCLUSÃO

Recomenda-se que sejam adotadas as recomendações efetuadas neste relatório. As providências adotadas deverão ser comunicadas a esta Unidade de Controle Interno e implementação de tais recomendações serão monitoradas em próximas auditorias. Encaminha-se cópia:

- a) à **Coordenadoria de Licitações** para conhecimento;
- b) à **Coordenadoria de Compras** para observância do item 5.1.1.1;
- c) ao **Diretor Presidente** para conhecimento e observância do item 5.1.1.1 e 5.1.1.2;

Várzea Grande, 29 de junho de 2020.



Larissa Amorim de Queiróz Machado
Controladora Chefe